

Condições Gerais de Fornecimento da *Affeldt Verpackungsmaschinen GmbH* Relativamente a Empresas

§ 1 Área de Aplicação

(1) Todos os fornecimentos, serviços e propostas da *Affeldt Verpackungsmaschinen GmbH* (doravante: AVN) são realizados exclusivamente com base nas seguintes condições de fornecimento. Estas fazem parte de todos os contratos, que a AVN assina com os seus parceiros comerciais (doravante também designados "Clientes") sobre os fornecimentos ou serviços que presta. Aplicam-se também a todos os fornecimentos, serviços ou propostas futuras ao cliente, mesmo quando não são acordadas à parte.

(2) As Condições Gerais de Venda do cliente não são válidas. Não farão também parte do contrato se não forem expressamente contestadas.

(3) Os acordos individuais e específicos a cada caso, que foram estabelecidos com o cliente têm prioridade em relação a estas Condições de Fornecimento. É importante que o conteúdo deste tipo de acordos conste num contrato escrito ou seja confirmado por escrito pela AVN.

§ 2 Proposta e Documentos da Proposta

(1) Todas as propostas da AVN são sem compromisso e não vinculativas, desde que não tenham sido expressamente classificadas como vinculativas ou contenham um determinado prazo de aceitação. O prazo de aceitação é de 10 dias a partir da data da proposta, se a proposta não indicar nada em contrário.

(2) Os dados e informações que constam dos documentos anexos à proposta para esclarecimento, como p. ex. descrições técnicas, desenhos, imagens, dados, programas e dados sobre os serviços da AVN, não são vinculativos.

(3) As informações na proposta e nos respectivos documentos da proposta são propriedade intelectual exclusiva da AVN. O destinatário não está autorizado a utilizar as informações fora do uso contratualmente acordado, nem a transmiti-las a terceiros sem o consentimento da AVN.

(4) As informações que constam dos documentos da proposta devem ser verificadas pelo destinatário da proposta, durante a fase da proposta, quanto a possibilidades de execução no âmbito do projecto intencionado. No caso de discrepâncias a AVN deve ser informada no espaço de 10 dias após recepção dos documentos, caso contrário os defeitos e diferenças daí resultantes serão da responsabilidade do cliente. Quando são comunicadas discrepâncias, a proposta apresentada pela AVN deixa de ser vinculativa; é tida como contestada pela AVN.

§ 3 Assinatura do Contrato, Forma Escrita

(1) Somente o contrato de compra assinado e estas Condições Gerais de Fornecimento são determinantes as relações jurídicas entre AVN e o cliente. Quaisquer declarações verbais da AVN antes de assinar este contrato não são legalmente vinculativas. Os aditamentos e alterações aos acordos estabelecidos, inclusive a estas condições comerciais, requerem a forma escrita para serem válidas.

(2) Não serão admitidos contratos e alterações ou aditamentos ao contrato, onde conste somente a assinatura do cliente relativamente a negociações realizadas. O silêncio por parte da AVN não é de modo algum afirmativo.

O conteúdo é reconhecido exclusivamente com a confirmação escrita por parte da AVN.

§ 4 Prazo de Entrega, Atraso na Entrega

(1) O prazo ou a data de entrega é cumprida, quando o objecto da entrega é disponibilizado na fábrica da AVN para ser levantado e o cliente é informado. Se tiver sido acordado o envio, as datas e prazos de entrega referem-se ao momento da entrega ao expedidor, transportador ou outra pessoa encarregue do transporte. Se tiver de ser feita uma vistoria, a data desta é determinante.

(2) O cumprimento do período de entrega combinado pressupõe que o cliente cumpra com todas as obrigações que lhe competem (como p. ex. fornecimento atempado de documentos e esquemas, entrega de autorizações e aprovações necessárias, prestação de um adiantamento ou caução). Se isto não se verificar, o período de entrega prolonga-se adequadamente.

(3) O cumprimento do prazo de entrega pressupõe uma provisão próprio atempada e adequada. Se houver atrasos neste aspecto, a AVN informará o cliente disso o mais rapidamente possível.

(4) Se o prazo de entrega não for cumprido por razões de força maior, por greves ou outros acontecimentos fora do controlo da AVN, o prazo de entrega é adequadamente prolongado. A AVN informará o cliente, o mais rapidamente possível, sobre tais circunstâncias e dos atrasos daí resultantes.

(5) A ocorrência de um atraso por parte da AVN orienta-se pelas prescrições legais. É, no entanto, sempre necessário o cliente emitir um aviso. No caso de um atraso por parte da AVN o cliente da AVN deve estipular um prazo adequado para cumprir com as obrigações contratuais. Este deve ser no mínimo de 14 dias.

(6) Ficam intactos os direitos de resolução e de rescisão da AVN e do cliente previstos na lei para o caso de atraso na entrega e na aceitação.

(7) Se a AVN se atrasar num fornecimento ou num serviço ou se lhe for impossível entregar ou prestar um serviço, seja por que motivo for, a responsabilidade da AVN fica limitada no que diz respeito à indemnização nos termos de § 13 destas Condições Gerais de Fornecimento.

(8) Se o cliente se atrasar a aceitar, se negligenciar uma acção de colaboração ou se o fornecimento se atrasa por outros motivos da responsabilidade do cliente, a AVN pode exigir uma indemnização pelo prejuízo daí resultante, inclusive despesas acrescidas (p. ex. custos de armazém).

§ 5 Transmissão de Riscos

(1) O risco da anulação ou da danificação do objecto de entrega passa – se não tiver sido acordado nada em contrário – para o cliente, assim que a AVN entregar o objecto a um expedidor ou outra pessoa para o transportar para o local de destino combinado.

(2) Se tiver sido combinado o cliente ir levantar o objecto, o risco passa com a indicação de conclusão e disponibilização contratual do objecto para a fábrica da AVN; no caso de ter sido acordada uma transmissão de dados a transição do risco ocorre com o envio dos dados.

(3) Tendo sido acordada uma vistoria, esta é determinante para a transmissão do risco. É indiferente para a entrega ou vistoria se o comprador se atrasar na aceitação.

Geralmente aplicam-se numa vistoria as prescrições legais do direito do contrato de trabalho.

§ 6 Vistoria

(1) A vistoria por parte do cliente tem de ser efectuada precisamente na data prevista. Se a data não tiver sido estipulada, a vistoria efectuar-se-á logo depois da AVN informar o cliente que o objecto está pronto para ser vistoriado. No caso de serviços parciais autónomos, pode ser exigida uma vistoria parcial. Durante a vistoria deve ser elaborado um protocolo de vistoria escrito ou outra declaração escrita (comprovativo do serviço prestado, protocolo de transferência de dados, etc.).

(2) O ordenador não pode recusar a vistoria se se verificar um defeito não essencial.

(3) Se o cliente não vistoriar o serviço no espaço de 14 dias depois de ter sido informado da sua prontidão e se neste período não forem reclamados defeitos que possam impedir a realização da vistoria, considera-se o serviço contratualmente reconhecido e vistoriado.

(4) A AVN controla os fornecimentos conforme o Manual de Qualidade certificado DIN EN ISO 9001/2000. Outros controlos podem ser acordados contra pagamento de um valor fixo à parte.

§ 7 Estorno de Encomendas, Cancelamento de Artigos, Indemnização em vez do Serviço

(1) Exclui-se um direito livre de rescisão do cliente (principalmente conforme §§ 651 e 649 BGB – *Código Civil*).

(2) Se a AVN consentir, a pedido do cliente, com o estorno de um trabalho encomendado ou se a AVN cancelar um objecto já fornecido por razões pelas quais não é responsável, eximindo o cliente da sua obrigação de vistoria e pagamento ou se a AVN tiver direito a uma indemnização em vez do serviço, então a AVN pode exigir uma compensação fixa no montante de 20% do preço contratual.

Se apenas uma parte do objecto contratual é que estiver em causa, a compensação fixa refere-se à parte correspondente no preço contratual.

(3) Fica intacto o direito de reclamar um prejuízo superior que tenha sido realmente causado. O cliente reserva-se o direito de provar que o prejuízo não foi nenhum ou foi menor.

§ 8 Preços e Condições de Pagamento

(1) Os preços mencionados na proposta ou no contrato são preços de fabrica mais o IVA à taxa legal em vigor. Eventuais custos secundários, como custos com embalagem, alfândega, transporte, seguro, etc. não estão incluídos no preço.

- (2) Se não tiver sido acordado nada em contrário, o preço de compra vence-se imediatamente após facturação e fornecimento ou vistoria e deve ser pago sem descontos. A AVN pode primeiramente debitar pagamentos do cliente de dívidas mais antigas e fazer-se pagar primeiro dos custos e juros e só depois do serviço principal.
- (3) Se a AVN puder exigir um adiantamento, este vence-se com a facturação.
- (4) Uma vez vencidos os prazos de pagamento, o comprador encontra-se em dívida. O preço de compra fica sujeito às taxas de juros de mora em vigor durante o período de atraso. A AVN reserva-se o direito a reivindicar outros prejuízos pelo atraso.
- (5) Não tendo sido contratualmente acordadas outras condições de pagamento, a AVN pode emitir facturas em função do progresso do serviço. A AVN é neste caso obrigada a comprovar os serviços prestados perante o cliente. Os serviços externos e serviços prévios podem ser imediatamente facturados ao cliente no momento de assinatura do contrato.
- (6) O cliente detém direitos de compensação ou de retenção apenas se a sua reivindicação for incontestável.
- (7) A AVN pode aceitar cheques. Porém, só são válidos após boa cobrança. Até lá, mantêm-se as reivindicações da AVN e as consequências que daí advêm.

§ 9 Deterioração do Património do Cliente

- (1) **Se após a assinatura do contrato se reconhecer que a pretensão ao preço de compra possa estar ameaçado devido à falta de capacidade do cliente em prestar o serviço (p. ex. devido a um pedido para iniciar um processo de insolvência), a AVN pode fazer as entregas ou prestar serviços apenas contra um pagamento antecipado ou contra uma garantia.**
- (2) **A AVN pode ainda rescindir o contrato (§ 321 BGB) conforme as prescrições legais – eventualmente após definição de um prazo.**
- (3) **Em contratos sobre a produção de objectos não justificáveis (produções isoladas), a AVN pode rescindir de imediato.**

§ 10 Reserva de Propriedade

- (1) **Até ao cumprimento total de todas as exigências presentes e futuras, que competem à AVN resultantes do contrato de compra e da relação comercial em curso com o cliente (exigências garantidas), a AVN reserva-se o direito à propriedade dos objectos vendidos.**
- (2) Os objectos para entrega sob reserva de propriedade não podem ser penhorados a terceiros nem cedidos para garantia antes do pagamento total das exigências garantidas. O cliente deve informar imediatamente por escrito a AVN quando terceiros acedem aos artigos da AVN (p. ex. por penhora ou apreensão).
- (3) **No caso de um comportamento infractor do cliente, principalmente quando não paga o preço de compra vencido, a AVN pode rescindir o contrato conforme as prescrições legais e exigir o artigo com base na reserva de propriedade. Se o cliente não pagar o preço de compra vencido, é-lhe indicado outro prazo adequado para pagamento, desde que a determinação de um novo prazo seja imprescindível segundo as prescrições legais, antes da AVN exercer os direitos mencionados na alínea 1.**
- (4) **O cliente pode alienar e/ou trabalhar os artigos sob reserva de propriedade no comércio normal. Neste caso, aplicam-se ainda as seguintes determinações:**
 - (a) **A reserva de propriedade estende-se aos produtos obtidos no processamento, mistura ou ligação do artigo ao seu valor total. A AVN tem aqui a função de fabricante. Se durante o processamento, mistura ou ligação de artigos de terceiros se preservar o seu direito de propriedade, a AVN adquire assim co-propriedade na relação dos valores da factura dos artigos processados, misturados ou ligados. Relativamente ao produto obtido aplica-se em geral o mesmo como relativamente ao artigo fornecido sob Reserva de Propriedade.**
 - (b) **O cliente cede, desde já e como garantia, à AVN as exigências resultantes da venda do artigo ou do produto contra terceiros no total ou no valor da parte da co-propriedade que compete à AVN conforme a alínea anterior. A AVN aceita a concessão. As obrigações do cliente mencionadas na alínea 2 são válidas mesmo tendo em vista as exigências cedidas.**
 - (c) **O cliente fica autorizado, junto com a AVN, a cobrar a exigência. A AVN compromete-se a não cobrar a exigência enquanto o cliente cumprir com as suas obrigações de pagamento perante a AVN, enquanto não se atrasar no pagamento, não pedir o início de um processo de insolvência e não estivermos perante outras falhas nas suas capacidades para prestar o serviço. Mas se for este o caso, a AVN pode exigir que o cliente anuncie as exigências cedidas e seus devedores, indique o que for necessário para a cobrança, entregue os respectivos documentos e comunique aos devedores (terceiros) a renúncia.**
 - (d) **Se o valor realizável das garantias exceder as exigências seguradas em mais de 20%, a AVN irá cancelar, por exigência do cliente, garantias à escolha.**
 - (e) **No caso de falta de pagamento, pedido para iniciar um processo de insolvência, uma arbitragem judicial ou extra-judicial, extinguem-se os direitos do cliente de alienação, processamento, mistura e ligação dos artigos e produtos, bem como, a autorização para cobrar as exigências cedidas mesmo sem uma revogação expressa.**
- (5) **O cliente é obrigado a tratar com cuidado os artigos e produtos sob reserva de propriedade, principalmente segurá-los convenientemente – a custo próprio – contra incêndios, inundações e furto ao valor actual.**
- (6) **Se a reserva de propriedade perder, no caso de fornecimentos para o estrangeiro ou por outros motivos, a sua validade ou se por qualquer motivo se perder a propriedade do artigo sob reserva, o cliente é obrigado a tratar imediatamente com a AVN outro seguro do artigo sob reserva ou outro seguro para a exigência em questão. Este tem de ser eficaz para o direito em vigor na sede do ordenador e aproximar-se o mais possível da reserva de propriedade segundo a lei alemã.**

§ 11 Ferramentas e Dever de Sigilo

- (1) Os modelos auxiliares, ferramentas, modelos, formas, etc. (a seguir Ferramentas) produzidos para prestar o serviço contratual não fazem parte da prestação contratual e permanecem propriedade da AVN. As ferramentas são guardadas pela AVN, após vistoria do objecto por parte do cliente, por um período de 6 meses sem reconhecimento de um dever. Decorrido este prazo a AVN procede ao desmantelamento das ferramentas, a não ser que, a AVN e o cliente tenham acordado um armazenamento mais prolongado das ferramentas ou a transmissão da propriedade contra pagamento de uma remuneração adequada.
- (2) As partes envolvidas obrigam-se mutuamente e perante terceiros ao sigilo absoluto de todos os pormenores comerciais e técnicos que não públicos e que tomaram conhecimento pela colaboração. No caso de infração contra as obrigações mencionadas, a outra parte pode exigir uma multa de 6.000,00 Euros. Fica intacto o direito de exigir a reposição de um prejuízo real acima do valor da multa.

§ 12 Responsabilidade por Defeitos e Indemnização

- (1) **O prazo de garantia é de um ano a partir da entrega ou da vistoria (se for necessária).**
- (2) **O princípio básico da responsabilidade pelos defeitos é formado pelos acordos sobre a constituição do artigo. Como acordo sobre a constituição do artigo são válidas as descrições do produto que constam na proposta ou no contrato, inclusive os parâmetros técnicos aqui apresentados. Todas as restantes indicações, dados, imagens, desenhos e dimensões, que constam principalmente dos catálogos, listas de preços e outros documentos impressos, transmitidas ao cliente antes da sua encomenda ou igualmente incluídas no contrato como estas Condições Gerais de Venda, contêm exclusivamente valores aproximados do sector e não representam dados característicos. As provas e amostras são apenas peças para visualização da qualidade, dimensões e outras características e não definem a constituição do artigo. A AVN não assume a responsabilidade por declarações públicas do fabricante ou de terceiros (p. ex. anúncios).**
- (3) **A AVN é responsável apenas por defeitos que ocorrem sob as condições de funcionamento contratualmente previstas e sendo o objecto de entrega correctamente utilizado. A garantia não se aplica principalmente nos seguintes casos: desgaste natural, tratamento incorrecto ou negligente, manutenção incorrecta, meios de produção inadequados, trabalhos de construção errados, base inadequada, influências externas especiais (p. ex. químicas ou eléctricas). A AVN não se responsabiliza também no caso de erros de software inconclusivos.**
- (4) **Se o ordenador ou um terceiro fizer reparações indevidas, o fornecedor não se responsabiliza pelos danos daí resultantes. O mesmo é válido por alterações ao objecto de entrega sem o conhecimento prévio do fornecedor. Em todo o caso o cliente tem de suportar os custos acrescidos resultantes da eliminação do defeito devido à reparação ou alteração.**
- (5) **As reivindicações do cliente devido a defeitos do objecto do objecto pressupõem que ele tenha cumprido com as suas obrigações legais de verificação e reclamação (§§ 377, 381 HGB). Se durante a verificação ou mais tarde se detectar um defeito, o cliente deve comunicá-lo imediatamente à AVN. A comunicação tem de ser efectuada no espaço máximo de 5 dias úteis. Deve ainda ter a forma escrita. Independentemente da obrigação de verificação e reclamação prevista, o cliente deve comunicar prováveis defeitos (inclusive fornecimentos errados e incompletos) no espaço de 5 dias úteis a partir da entrega. Deve ainda ter a forma escrita. Se o cliente não fizer essas comunicações de defeitos, exclui-se a responsabilidade pelo defeito não comunicado.**

(6) Havendo defeitos nos objectos fornecidos a AVN pode optar pela reparação ou substituição. Depois de consultar a AVN o cliente deve indicar o necessário tempo e altura; normalmente é dada a AVN um prazo de 4 semanas. O defeito é, em princípio, resolvido no local de montagem; fica ao critério da AVN devolver a peça com defeito ou o objecto fornecido para ser reparado ou substituído, tendo em conta se a montagem e desmontagem da peça requer ou não conhecimentos especiais.

No caso de substituição o cliente deve devolver o objecto com defeito segundo as prescrições legais.

(7) As despesas, principalmente de transporte, de percurso, de trabalho e de material necessárias a este cumprimento são da responsabilidade da AVN. Se o objecto não se encontrar no local de montagem contratualmente definido ou na delegação do cliente, este suporta todos os custos adicionais que a AVN terá por causa disso com a eliminação do defeito. Isto não se aplica quando a mudança de local do objecto corresponder à sua utilização correcta.

(8) Somente em casos de perigo eminente da segurança funcional ou para evitar danos maiores, o ordenador tem o direito de remover ele mesmo o defeito ou de o fazer através de um terceiro e exigir indemnização pelas despesas que teve. A AVN deve ser imediatamente informada, se possível antes de se proceder à indemnização.

(9) Se a AVN disponibilizar temporariamente ao cliente equipamentos alugados ou emprestados para cumprir com as suas obrigações de reparação posteriores, estes devem ser devolvidos quando concluir os trabalhos de reparação ou aquando da entrega do aparelho de substituição. O cliente é obrigado a devolver os equipamentos alugados ou emprestados o mais tardar dois dias após a data estipulada e sem custos de transporte. Decorrido este prazo a AVN pode exigir uma compensação de uso pelo período que a devolução se atrasou. Por cada semana iniciada de atraso na devolução a compensação de uso duplica. Se os equipamentos em questão ficarem danificados o cliente é obrigado a uma indemnização.

Se a análise da reclamação do cliente demonstrar ser infundada, o cliente é obrigado a pagar o valor de compra do equipamento alugado ou emprestado na sua totalidade mais custos de transporte.

Em todo o caso, a AVN pode calcular um valor fixo pelo uso, que é no mínimo de 300,00 €

(10) Se as obrigações posteriores não forem cumpridas, o cliente pode rescindir o contrato ou reduzir adequadamente o preço de compra. Se apenas uma parte do artigo fornecido estiver com defeito, o direito do cliente à rescisão do contrato limita-se à parte fornecida com defeito, a não ser que esta limitação seja impossível ou improvável.

(11) A AVN pode fazer depender o cumprimento devido do facto do cliente pagar o preço de compra vencido. O cliente tem porém o direito de reter uma parte adequada à proporção do defeito do preço de compra.

Se a reclamação do defeito for infundada, a AVN pode exigir as despesas daí resultantes.

(12) As reivindicações do cliente à indemnização ou restituição de despesas supérfluas só são fundadas conforme as seguintes normas de responsabilidade; em geral, estão excluídas.

§ 13 Outras Responsabilidades

(1) A responsabilidade da AVN por indemnizações é – havendo culpa – limitada pelas seguintes normas. Isto é válido na responsabilidade de qualquer causa legal, principalmente resultante da impossibilidade, atraso, fornecimento com defeito ou errado, incumprimento do contrato, incumprimento de deveres nas negociações contratuais e acção inautorizada.

(2) A AVN é sempre responsável por intenção de delito ou negligência grave, independentemente da causa legal. No caso de negligência menor a AVN é responsável apenas

a) por prejuízos resultantes de lesões corporais ou de atentados à vida ou à saúde,

b) por prejuízos resultantes de uma infracção a um dever essencial do contratual (obrigação, cujo cumprimento só é permitido com a execução regular do contrato e em cuja conformidade as partes no contrato confiam e podem confiar); neste caso a responsabilidade está porém limitada à indemnização do prejuízo previsível.

(3) As limitações da responsabilidade resultantes da alínea 2 não são válidas quando a AVN tiver ocultado um defeito ou tiver assumido uma garantia da constituição do artigo. O mesmo aplica-se às reivindicações do cliente segundo a lei da responsabilidade do produto.

(4) Devido a uma infracção à obrigação, que não consiste de um defeito, o cliente pode rescindir apenas quando essa infracção à obrigação é da responsabilidade da AVN. Em geral, aplicam-se as condições legais e as consequências jurídicas.

(5) O cliente pode optar, se quiser, por contrair seguros de responsabilidade a seu custo. Se o cliente incumbir a AVN de fazer um seguro, a AVN inclui isso na encomenda e na factura do cliente.

(6) As reivindicações regressivas do cliente contra AVN só persistem no âmbito das normas legais e, por isso, não incluem acordos, que o cliente estabeleceu com o seu consumidor sobre as reivindicações legais de defeitos.

§ 14 Prescrição

(1) As reivindicações mútuas das partes envolvidas prescrevem conforme as normas legais, não havendo nada estipulado em contrário.

(2) Diferentemente do que está em § 438 alínea 1 n.º 3 BGB (*Código Civil*) o prazo geral de prescrição para reivindicações de defeitos de objectos e de falhas legais é de um ano a partir da entrega. Estando prevista uma vistoria, a prescrição começa a partir do momento da vistoria. As reivindicações de falhas legais não prescrevem porém enquanto o terceiro ainda puder reivindicar o seu direito – por falta de prescrição – contra o comprador.

(3) As reduções da prescrição previstas não são válidas em acções regressivas do fornecedor e nos casos de fraude. O mesmo é válido para as reivindicações regulamentadas em § 13 alínea 2 e para reivindicações segundo a lei de responsabilidade do produto. Nestes casos aplicam-se unicamente as normas legais sobre a prescrição.

(4) Devendo a AVN ao comprador uma indemnização conforme § 13 devido ou na sequência de um defeito, os prazos de prescrição legais do CISG - *United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods* - (§ 438 BGB – *Código Civil*) são também válidos para reivindicações extra-contratuais concorrenciais, quando a aplicação da prescrição legal regular (§§ 195, 199 BGB – *Código Civil*) leva, em casos isolados, a uma prescrição menor. Em todo o caso ficam intactos os prazos de prescrição da lei de responsabilidade do produto.

§ 15 Direitos de Propriedade

(1) Não havendo nada acordado em contrário, a AVN assume que o objecto de entrega seja livre de direitos de propriedade industrial e de direitos de autor de terceiros no país do local de entrega.

(2) No caso do objecto violar um direito de propriedade industrial ou direito de autor de um terceiro, a AVN opta por, a seu custo, alterar ou substituir o objecto em questão, de modo a não violar mais direitos de terceiros, mas mantendo o objecto porém as funções contratualmente acordadas, ou então cede-se ao cliente o direito de uso através de um contrato de licença. Se isto não for possível à AVN sob condições convenientes, o cliente pode rescindir o contrato ou reduzir adequadamente o preço de compra. Nestas circunstâncias também a AVN pode rescindir o contrato. Eventuais reivindicações a indemnizações do cliente estão sujeitas às limitações da § 13 destas Condições Gerais de Fornecimento.

(3) As obrigações anteriormente mencionadas da AVN subsistem apenas se o cliente informar imediatamente e por escrito a AVN sobre as reivindicações reclamadas pelo terceiro, se não reconhecer uma infracção e se AVN reservar o direito a todas as medidas de defesa e negociações de liquidação. Se o cliente suspender o uso do objecto por razões de redução de prejuízos ou por outros motivos importantes, ele é obrigado a alertar o terceiro que a suspensão de uso não está associada ao reconhecimento de uma violação do direito de propriedade.

(4) Excluem-se reivindicações do cliente se ele for responsável pela violação do direito de propriedade. Excluem-se ainda as reivindicações do cliente se a violação do direito de propriedade tiver sido causada por indicações especiais do cliente, por uma utilização não prevista pela AVN ou pelo facto do objecto ter sido alterado pelo cliente ou ter sido utilizado juntamente com produtos não fornecidos pela AVN.

No caso de violações do direito de propriedade aplicam-se às reivindicações do cliente as normas na § 13 destas Condições Gerais de Fornecimento.

(5) Se na sequência dos nossos trabalhos de desenvolvimento surgirem produtos, soluções ou técnicas, que possam de algum modo possuir direitos de propriedade, a AVN é a única titular dos direitos de propriedade, de autor e de uso daí resultantes. A AVN reserva-se o direito de proceder em seu próprio nome e por iniciativa própria aos respectivos registos do direito de propriedade.

§ 16 Foro Judicial, Direito de Opção

(1) O foro judicial para todas as divergências directamente ou indirectamente resultantes da relação contratual é Elmshorn, desde que não haja um foro judicial exclusivo. Mas a AVN pode também apresentar uma queixa no foro judicial geral do cliente.

(2) A estas Condições Gerais de Fornecimento e a todas as relações jurídicas entre a AVN e o comprador está subjacente unicamente o Direito da República Federal Alemã. Exclui-se o uso do CISG.

Setembro de 2007